



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE-NÚMERO 6

TERÇA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 1986

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA E PISCAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria N.º 7-A/86:

Fixa o preço por quilograma de carcaça o preço limiar da carne de bovino.



SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA E PISCAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria N.º 7-A/86

A importação de produtos agrícolas foi regulamentada pelo Decreto Lei n.º 115/G/85, de 18 e Abril, visando o equilíbrio dos preços dos produtos importados com os preços da produção interna de modo a que as acções visando o regular abastecimento público não possam afectar os interesses dos produtores.

Encontrando-se o mercado açoreano numa fase cíclica de deficiente abastecimento e havendo entidades privadas que têm em curso importações de carne

congelada da Europa, torna-se necessário estabelecer preço limiar do bovino bem como os direitos compensadores que se aplicarão aquelas operações.

Nestes termos ao abrigo da alínea d) do artigo 229.º da Constituição, manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças, da Agricultura e Piscas e do Comércio e Indústria o seguinte:

1.º. — É fixado em 400\$00 por quilograma de carcaça o preço limiar da carne de bovino.

2.º. — Os direitos compensadores sobre as importações de carne congelada de bovino, nas formas de apresentação abaixo discriminadas, são os seguintes:

POSIÇÃO PAUTAL

CARNES

POR QUILOGRAMA

02.01.270

Outros (carne desossada)

15\$00

02.01.750

Figado e Miudezas

15\$00

3º. — Os direitos compensadores a que se refere a presente portaria serão cobrados pelas Alfândegas que procedam ao despacho de importação e constituem receita do Fundo Regional de Abastecimento.

4º. — Os preços de venda ao público das carnes importadas deverão corresponder aos preços em vigor na Região para as diversas categorias e peças de carne.

5º. — Este diploma entra imediatamente em vigor e é válido até 31 de Março do corrente ano.

Secretarias Regional das Finanças, da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria, 7 de Fevereiro de 1986. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Lima*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *António Costa Santos*.



PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

«Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada S. Miguel Açores».	ASSINATURAS I e II Séries (em conjunto) 2.500\$00 I ou II Série (em separado) 1.350\$00 III ou IV Série 700\$00 Preço avulso por página 4\$00	«O preço dos anúncios é de 40\$00 linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».
--	---	---